

PROJETO DE LEI Nº 1.498, DE 2003

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

Autor: Deputado **Mário Negromonte**

Relator: Deputado **Zequinha Marinho**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.498, de 2003, de autoria do ilustre Deputado **Mário Negromonte**, propõe alterar o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, incluindo na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – os Municípios de Ajustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Sítio do Quinto e Tucano, todos no Estado da Bahia. Esses Municípios estão situados nas bacias hidrográficas dos rios Vaza Barris e Itapicuru, cujos cursos são intermitentes, ou seja, ficam secos durante parte dos períodos de estiagem.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição da Comissão do Vale do São Francisco, no início da década de 1950, depois transformada em Superintendência do Vale do São

Francisco – SUVALE -, deu origem, em 1974, à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco que, a partir de 2000, teve sua área de atuação e sua razão social ampliada para Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Desde sua criação, a Codevasf vem alterando radicalmente as condições socioeconômicas de uma vasta parte da região do “Polígono das Secas”. Os vales dos rios Gorutuba e Jaíba, em Minas Gerais, os Municípios de Bom Jesus da Lapa, Correntina, Irecê e Juazeiro, na Bahia, e de Petrolina, em Pernambuco, são hoje importantes centros de produção agrícola, com padrões internacionais de qualidade e produtividade, graças à irrigação com água do São Francisco e de seus afluentes. Todos esses centros, sem exceção, eram antes locais de extrema miséria, onde a única expectativa de melhoria de vida estava na emigração.

A importância da atuação da Codevasf é ainda mais evidente quando sabemos que as águas do rio São Francisco correspondem a quase dois terços da disponibilidade hídrica da região do Semi-Árido nordestino. A bacia hidrográfica deste grande rio, por outro lado, tem longos divisores de águas com bacias menores, situadas no Semi-Árido, onde prevalecem elevadas deficiências hídricas e, em consequência, situações sociais e econômicas extremamente precárias.

Entre essas bacias hidrográficas, estão as dos rios Vaza Barris e Itapicuru, nas quais se situam os Municípios que o projeto em pauta propõe incluir na área de atuação da Codevasf. Os rios Vaza Barris e Itapicuru e seus afluentes, por serem intermitentes, não oferecem um mínimo de segurança para o uso de suas águas para irrigação e outras finalidades indispensáveis à promoção do desenvolvimento social e econômico.

Só com planejamento e ações de longo prazo, incluindo a importação de água da bacia do São Francisco, será possível mudar o quadro de pobreza e falta de perspectivas que impera nessas áreas. O envolvimento de uma entidade com experiência comprovada no fomento ao desenvolvimento regional e na otimização do uso dos recursos hídricos, como é o caso da Codevasf, será fundamental para alterar o quadro de miséria dessas regiões.

Não temos, portanto, dúvidas quanto ao mérito do projeto em análise. No entanto, não vemos conveniência em enumerar os Municípios que serão incluídos na área de atuação da Codevasf, pois certamente outros em igual situação não serão relacionados, configurando-se situações de injustiça. Para eliminar este

inconveniente, vimos como solução incluir na área de atuação da Codevasf as bacias hidrográficas de rios intermitentes e que sejam contíguas às bacias dos rios São Francisco e Parnaíba. Desta forma, estarão contemplados todos os Municípios relacionados pelo Projeto de Lei em análise e outros em idêntica situação climática e socioeconômica. A emenda que propomos resolve, também, casos de desmembramentos de Municípios.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.498, de 2003, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **Zequinha Marinho**
Relator

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**PROJETO DE LEI Nº 1.498, DE 2003**

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, previsto pelo art. 1º da proposição em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba e dos rios intermitentes cujas bacias hidrográficas sejam a eles contíguas, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação. (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **Zequinha Marinho**
Relator